

Procedômio Advocacia e Consultoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI Nº 12.813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: <u>CARLOS AUGUSTO ALUGZ DE SOUSA</u>		
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:
Brasileira	<u>SOLTEIRO</u>	<u>AUTÔNOMO</u>
RG nº:	<u>1.530.634-550/PI</u>	CPF/MF nº: <u>852.212.953-34</u>
Endereço: <u>RUA CORDEIROS, N.º 6593, D. URBANO, TERESINA - PI</u>		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)

RG nº: 2.634.877 - SSP/PI RG nº: 1.437.994-550/PI

CPF/MF nº: 023.365.163-22

CPF/MF nº: 703.754.703-44

Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.

Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad - judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor AÇÃO DE GUARDA DE DEFESA DO INTERLADO DE SOBUPRODUAT POR TALAVALDE ADUNDO DE ALPENTO DE TRANSITO

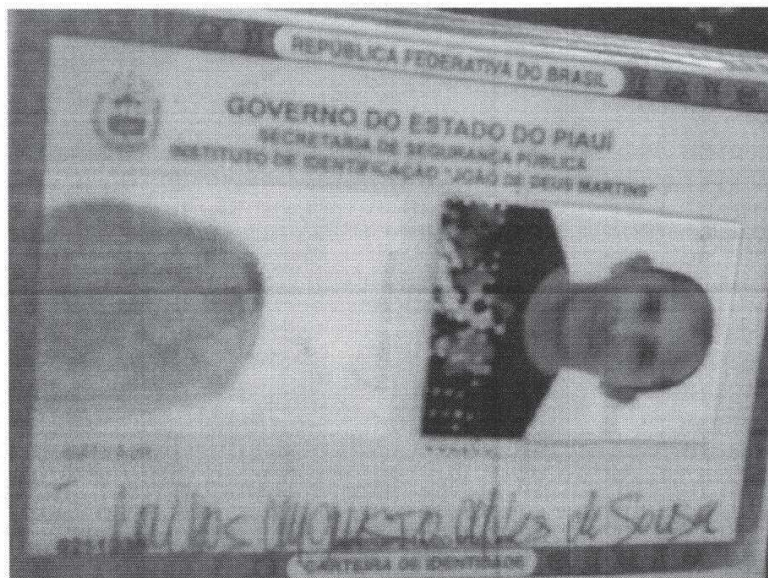
Teresina - PI, 27 de dezembro de 2019.

Carlos Augusto Alugz de Sousa
-Outorgante-

Rua Henrique Dias, Nº 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

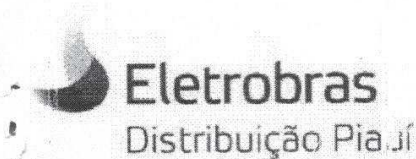
Fone: (086) 99528-6961/99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	1.530.634	DATA DE EXPEDIÇÃO	28/06/13
NOME	CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA		
FILIAÇÃO	MARIA ALVES DE SOUSA MANOEL RODRIGUES DE SOUSA		
NATURALIDADE	LUZILÂNDIA-PI	DATA DE NASCIMENTO	17/03/1975
DOC. ORIGEM	CERT. CASAM. 21481 L B64 F 178 EXP TERESINA-PI 29/05/08		
TERESINA - PI	852 212 953-34		
LEI N° 7.116 DE 29/08/63 - DECRETO N° 89.250/63			

**ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI**

AV. MARANHÃO, 759/SUL - TERESINA

CNPJ: 06.840.748/0001-89

IE: 19301383-5

VIA PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA

Emitida Conforme Art. 123, Resolução 414/2010 da ANEEL

NF: 25135731

RAIMUNDA ALVES RODRIGUES

R. CORDEIROS, 6573 ,

B-URBANO

64000000 TERESINA

PI

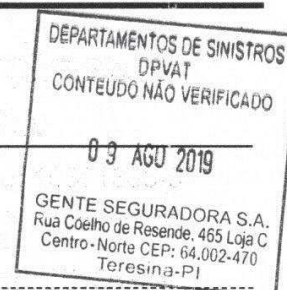
CÓDIGO ÚNICO	MÊS	PERÍODO DE CONSUMO
5961912	07/2019	27/06/2019 a 30/07/2019
CONSUMO (kWh)	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
108	05/08/2019	R\$ 89,25

OBSERVAÇÕES

- A taxa referente a emissão de segunda via de pagamento não será cobrada
- Ligue EDPI: 0800 086 0800

autenticação mecânica

recorte aqui

**ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI**

AV. MARANHÃO, 759/SUL - TERESINA

CNPJ: 06.840.748/0001-89

IE: 19301383-5

CÓDIGO ÚNICO	MÊS	TOTAL A PAGAR
5961912	07/2019	R\$ 89,25

836900000008.892500170006.000000005967.191207190056



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA	
Brasileiro (a)	SOLTEIRO AUTÔNOMO
RG nº: 1.530.634-558/PT	CPF/MF nº: 852.212.953-34
Endereço: RUA CORDEIROS, n: 6573, B-ARRAIO, TERESINA-PI	
DECLARA para os fins de obtenção de <u>ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA</u> que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de <u>AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO</u>, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: <u>998,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)</u> e que está necessitando com urgência do fim da ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2012, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.	

Teresina-PI, 27 de dezembro de 2019.

Carlos Augusto Alves de Sousa
(CPF 852.212.953 34)

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

Página 1 de 2

02/05/2019 13:44:28

Identificação do Filiado

NIT: 126.67242.48-5

CPF: 852.212.953-34

Data de Nascimento: 17/03/1975

Nome: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

Nome da mãe: MARIA ALVES DE SOUSA

Compet. Inicial: 01/2019

Compet. Final: 05/2019

Créditos do Benefício

NB: 6267547756

Espécie: 31 - AUXILIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

APS: 16001110 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL TERESINA E ALCINO JÚNIOR

Data de Início do Benefício (DIB): 19/01/2019

Data de Cessação do Benefício (DCB): 19/09/2019

Data de Início do Pagamento (DIP): 19/01/2019

MR: R\$ 998,00

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
04/2019	19/01/2019 a 31/03/2019	R\$ 2.508,00	CMG - CARTÃO MAGNÉTICO		30/04/2019		Não	Sim

Banco: 237 - BRADESCO OP: 830131 - CASAS BAHIA-LOJA 1860 -BRADESCO EXPRESSO Ocorrência: Divergência Cadastramento/Crédito

Data Cálculo: 16/04/2019 Origem: Concessão. Validade Início: 30/04/2019 Fim: 28/06/2019

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 2.395,20
105	SALÁRIO FAMÍLIA	R\$ 98,40
110	CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITO CONCESSÃO	R\$ 13,60
137	ADIANTAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CRÉDITO	R\$ 0,80

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
04/2019	01/04/2019 a 30/04/2019	R\$ 1.031,00	CMG - CARTÃO MAGNÉTICO		30/04/2019		Não	Sim

Banco: 237 - BRADESCO OP: 830131 - CASAS BAHIA-LOJA 1860 -BRADESCO EXPRESSO Ocorrência: Divergência Cadastramento/Crédito

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 998,00

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto nº 3.048/99.



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Histórico de Créditos

02/05/2019 13:39:58

Identificação do Filiado

NIT: 126.67242.48-5 **CPF:** 852.212.953-34 **Data de Nascimento:** 17/03/1975

Nome: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

Nome da mãe: MARIA ALVES DE SOUSA

Compet. Inicial: 04/2019 **Compet. Final:** 05/2019

Créditos do Benefício

NB: 6267547756

Espécie: 31 - AUXILIO-DOENÇA PREVIDENCIARIO

APS: 16001110 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL TERESINA - ALCINO JÚNIOR

Data de Início do Benefício (DIB): 19/01/2019 **Data de Cessação do Benefício (DCB):** 19/09/2019

Data de Início do Pagamento (DIP): 19/01/2019 **MR:** R\$ 998,00

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
04/2019	01/04/2019 a 30/04/2019	R\$ 1.031,00	CMG - CARTAO MAGNETICO		30/04/2019		Não	Sim

Banco: 237 - BRADESCO OP: 830131 - CASAS BAHIA-LOJA 1860 - BRADESCO EXPRESSO Ocorrência: Divergência Cadastramento/Crédito

Data Cálculo: 16/04/2019 Origem: Concessão. Validade Início: 30/04/2019 Fim: 28/06/2019

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 998,00
105	SALARIO FAMILIA	R\$ 32,80
137	ADIANTAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	R\$ 0,20
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	R\$ 1,00



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
 com o código 190502G27DKD61

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Nome: CARLOS AUGUSTO A DE SOUSA

Nit: 1266724248-5

Aps: 16.0.01.110 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL TERESINA - ALCINO JÚNIOR

Número do Benefício: 626754775-6

Data de Concessão do Benefício: 15/04/2019

Comunicamos que lhe foi concedido **AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO (31)** número **626754775-6** requerido em **13/02/2019** com renda mensal de **R\$ 998,00**, calculada conforme abaixo, com início de vigência a partir de **19/01/2019**.

Caso não tenha feito opção pelo crédito em conta corrente ou poupança, compareça na instituição bancária indicada abaixo, munido obrigatoriamente do documento de identificação apresentado no ato do requerimento do benefício. Os créditos subsequentes serão efetuados no 5º dia útil de cada mês.

Confira o seu nome, o endereço impresso abaixo e, em caso de erro, compareça à Agência da Previdência Social para que sejam providenciadas as devidas correções.

Dados do Pagamento do Benefício

Órgão Pagador / Agência Bancária: 830.131 / BRADESCO - CASAS BAHIA-LOJA 1860 -

Endereço: RUA ALVARO MENDES, 1173 - CENTRO

Cálculo de Benefícios segundo a Lei 9876, de 29/11/1999

Seq.	Data	Salário	Índice	Sal. Corrigido	Observação
001	12/2017	892,71	1,0370	925,76	
002	11/2017	860,82	1,0388	894,30	
003	12/2016	222,50	1,0571	235,22	DESCONSIDERADO
004	11/2016	908,35	1,0579	960,98	
005	10/2016	978,14	1,0597	1.036,56	
006	09/2016	852,15	1,0605	903,78	
007	08/2016	881,5	1,0638	937,84	
008	07/2016	323,23	1,0706	346,07	DESCONSIDERADO
009	04/2015	1.630,20	1,2015	1.958,70	
010	03/2015	780,00	1,2196	961,08	
011	02/2015	858,06	1,2338	1.058,67	
012	01/2015	788,01	1,2520	986,62	
013	12/2014	390,00	1,2598	491,33	DESCONSIDERADO
014	11/2014	676,00	1,2665	856,15	
015	10/2014	780,00	1,2713	991,62	
016	09/2014	780,00	1,2775	996,48	
017	08/2014	728,00	1,2798	931,72	
018	07/2014	728,00	1,2815	932,93	



PREVIDÊNCIA SOCIAL
Instituto Nacional do Seguro Social

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

Página 2 de 2

02/05/2019 13:44:28

Identificação do Filiado

NIT: 126.67242.48-5

CPF: 852.212.953-34

Data de Nascimento: 17/03/1975

Nome: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

Nome da mãe: MARIA ALVES DE SOUSA

Compet. Inicial: 01/2019

Compet. Final: 05/2019

105	SALARIO FAMILIA	R\$ 32,80
137	ADIANTAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	R\$ 0,20
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	R\$ 1,00



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 19050254N3HD85

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

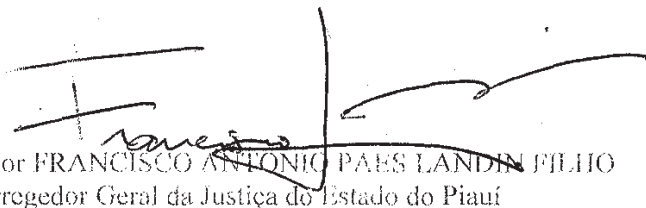
Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Calhou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da "gratuidade da Justiça" também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,



Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:38
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCÍCIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título...: OF.N.051/2013-PEDIDO DE REDONDIAMENTO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

*At SCP, para autuar e
registrar. Qui/04/03/13*

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Dra. Nubia Fontenele de Carvalho Cordeiro
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições beneficentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial - aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais - sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33.2013

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vênia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.



Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.

3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 - DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa douta Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízes de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

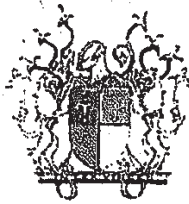
REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

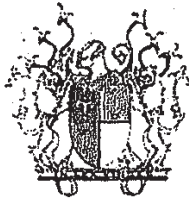
A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições beneficentes, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu múnus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, *"renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ"* (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juizes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

**- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO DO PODER JUDICIÁRIO - COMPETÊNCIA**

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituí-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

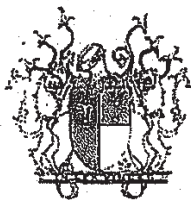
(...)

II - zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituí-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

“DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

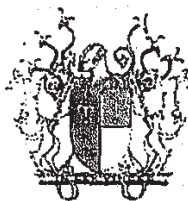
II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

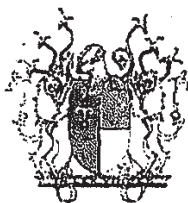
"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)."

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis*

verbis:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.

2. Para o deferimento da gratuidade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.

3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuidade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.

4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exito, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).

2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuidade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobredireito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).

3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(Resp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.

2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.

3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo Jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.

4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.

5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.

6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nosso)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

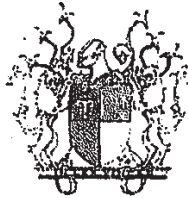
Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

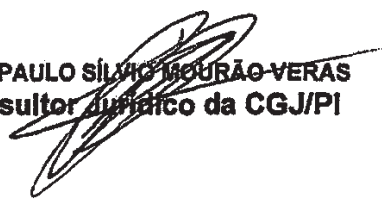
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar
concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, em 09.05.2013

Apartir o presente
Parecer, de Conselho
Técnico de Engenharia
Civil de Inter. Pi, para
atendimento - Requisito
Interação, para Requisito
o fim de Requisito.



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



158 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.000953/2019-54

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Resp. pelo Registro: Narceiza De Maria Chaib Lima

Data/Hora: 14/03/2019 - 10:01

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

Data/Hora

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

19/01/2019 - 05:40

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Bairro

PARQUE PROGRESSO

Endereço

PARQUE PROGRESO, Nº:

Ponto de Referência

Complemento

CONDOMINO COLORADO

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

Mãe: MARIA ALVES DE SOUSA

Pai: MANOEL RODRIGUES DE SOUSA

Endereço: RUA CORDEIRO, Nº 6573

Bairro: ALTO DA RESSURREIÇÃO

Cidade: TERESINA

Telefone(s): 86-8195-6983

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa.

RELATO DA OCORRÊNCIA

O DECLARANTE COMUNICA QUE TRAFEGAVA CONDUZINDO O VEÍCULO MOTOCICLETA HONDA CG 150 FAN ESI, PLACA ODY-7643-PI DE PROPRIEDADE DE ISIDORIO MACEDO SOUSA NETO CPF 90014340372, QUE PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO CAI FICANDO LESIONADO, QUE FOI SOCORRIDO PELO SAMU CHAMADO 2656 E LEVADO AO HUT PRONTUARIO 310490. AS DECLARAÇÕES PRESTADAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DECLARANTE.

Narceiza de M. Chaib Lima
Narceiza De Maria Chaib Lima - Mat. 0091126
ESCRIVÃO DE POLÍCIA

Carlos Augusto Alves de Sousa
CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia

018195-6983



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina

REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência -SAMU



SAMU
192

Dados do Chamado	01 Nº do chamado	02 Data do chamado	03 PRO (código)	04 Saída do PA	05 Chegada ao local
	2656	19.04.19	29100	6:05	6:20
Local da Ocorrência	06 Saída do local	07 Chegada ao 1º hospital	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º Hospital	
	6:29	6:44			
Dados do Paciente	10 Endereço	11 Bairro	12 Município-UF	Código IBGE	
		Pq Progresso II			
	13 Ponto de referência	condomínio Colômbia			
Tipo de Ocorrência	14 Nome	15 Sexo	1 - Masculino 2 - Feminino 9 - Ignorado		
	Carlos Augusto Alves de Sousa				
	16 Idade	17 Indícios de ingestão de bebida alcoólica?	1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado		
Acidente de Transporte	18 Tipo de ocorrência	19 Vítima	20 Meio de locomoção	21 Outra parte envolvida	22 Equipamentos de segurança
	01 - Acidente de transporte 02 - Agressão física-espantamento 03 - Agressão física-FAF 04 - Agressão física-FAB 05 - Urgência psiquiátrica 06 - Tentativa de suicídio 07 - Envenenamento 08 - Afogamento 09 - Queimadura 10 - Choque elétrico 11 - Queda 12 - Urgência clínica 13 - Urgência obstétrica 14 - Transferência 15 - Exames complementares 16 - Outros 17 - Já removido 18 - Falso chamado	1 - Pedestre 2 - Condutor 3 - Passageiro 9 - Ignorado	1 - A pé 2 - Automóvel 3 - Motocicleta 4 - Bicicleta 5 - Ônibus/Micro-ônibus 6 - Outro 9 - Ignorado	1 - Automóvel 2 - Motocicleta 3 - Ônibus/Micro-ônibus 4 - Bicicleta 5 - Objeto fixo 6 - Animal 7 - Outra 9 - Ignorado	☒ Capacete ☐ Airbag ☐ Cinturo de segurança ☐ Assento para criança
	DN: 17.03.75				
Exame Físico	23 Glasgow =	RESPOSTA VERBAL		RESPOSTA MOTORA	24 Sinais Vitais
	ABERTURA OCULAR 4 - Espontânea 3 - À voz 2 - À dor 1 - Nenhuma 5 - Orientada 4 - Confusa 3 - Palavras inapropriadas 2 - Palavras incompreensíveis 1 - Nenhuma 6 - Obedece a comandos 5 - Localiza dor 4 - Movimento de retirada 3 - Flexão anormal 2 - Extensão anormal 1 - Nenhum				Pulso 78 Resp. PA TAX. SatO2 98%
	26 Pupilas 1 - Iguais 2 - Desiguais 27 Pulso Radial 1 - Cheio 2 - Fino 3 - Ausente 28 Sangramento 1 - Sim 2 - Não	29 ESCALA DE DOR DE 0 A 10 0 Sem Dor 1 Leve 3 Moderada 7 Intensa 10		30 Fratura 1 - Sim Exposta Fechada 2 - Não 3 - Suspeito	25 Local da lesão DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DRAT CONTÉUDO NÃO VERIFICADO 09 AGO 2019 GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Lda C Centro-Norte CEP: 64.002-410 Teresina-PI
Assistência	31 Procedimentos realizados (1 - Sim 2 - Não)	32 Hospital de Destino			
	☐ Aspiração ☐ Prancha longa/curta ☐ Imobilização de extremidades ☐ Oxigênio ☐ Colar cervical ☐ Reanimação cardiopulmonar ☐ Curativos ☐ Kred ☐ Assistência obstétrica	☐ Glicemia ☐ Acesso Venoso ☐ Medicamentos a) b) c)			
Hospital de Destino	33 Condições de entrada	34 Óbito	35 Não Removido		
	1 - Melhorado 2 - Piorando 3 - Inalterado	1 - Sim 2 - Não ☐ Antes do socorro ☐ Antes do transporte ☐ Durante o transporte			
Observações Interdisciplinar	36 Observações Interdisciplinar				
	Queda de moto. fratura perna E				
Socorristas		Enfermeiro			
Médico		Condutor			
AE/TE		Santos			

com acolhimento
e com o médico
Responsável pela recepção
no posto de socorro

Versão: 27.11.2017

DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoraliider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)
Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, IZIDORIO MACHADO SOUSA NETO

RG nº _____, data de expedição ____/____/____

Órgão SSP-PI, portador do CPF nº 900143403-72

com domicílio na cidade de TERESINA, no Estado de

PIAUÍ, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

_____, nº _____

complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo

mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA, cujo o condutor era

CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

Veículo: MOTO - Modelo: HOUDA/CG 150 FAN EST Ano: 2012

Placa: DDY-7643 Chassi: 9C2KCL670CR506383

Data do Acidente: 19/01/2019

Local e Data:

TERESINA 05/02/2019

IZIDORIO MACHADO SOUSA NETO

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor
(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

Cartório
Themistocles
Sampaio

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Licandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (98) 3221-0199 - E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br
Titular: Anailia Gonçalves de Sampaio Pereira

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE IZIDORIO MACHADO
SOUSA NETO. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
TERESINA-PI, 05/02/2019. Selo: AAA90325-LS0J
www.tjpi.jus.br/portalextra.

JUDITE DE CASTRO CARDOSO-Escritora Autorizada
Emol.: 3,85 TJ:0,77 PMMP/PI:0,10 Selo:0,26 Total:4,98 - OP:214
PROCURAÇÃO PARTICULAR

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º Ofício de Notas
Judite de Castro Cardoso
Escritora Comprossada
Teresina - PI



Ultr



HOSPITAL
DE URGÊNCIA
DE TERESINA

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
09 AGO 2019
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Lapa C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

NOME DO PACIENTE: Carlos Augusto Alves de Sousa

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 310490



**HCSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 - Redenção - Fone: 86-3218 5461

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.822.457/0022-01

**BOLETIM DE ENTRADA - BE**

Imp: 19/01/2019 08:31:43

DADOS DO PACIENTE:

Nome: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA		Prontuário: 310490
Mãe: MARIA ALVES DE SOUSA	Pai:	
End. Resid.: RUA CORDEIRO 6573 - ALTO RESSURREICAO - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 17/03/1975	Idade: 43a10m2d	Sexo: Masculino Fone: 86-98195-6983
Responsável: RAIMUNDA	CNS: 702004808841984	
Profissão:	CPF: * RG: 1530634 - SSP-PI	
G. Instrução: Médio Completo	E. Civil: Casado(a)	
End. Local: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 703501	Data: 19/01/2019 06:44:52	Condução: AMBULANCIA DO SAMU
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VITIMA EM MOTOCICLETA (MOTOR)		Convênio: S U S
Acid. Trab.: NÃO	Trajetos?: NÃO	Tipico: NÃO
CID Secundário: V299		

DADOS CLÍNICOS:

Paciente sofreu acidente no trânsito de moto em direção da esquerda para a direita, deslocando-se no 1º sentido e atingindo frontalmente a cabeça.

RX - Tórax 1/2 Dorsal e Tórax e Abdom (compartimento de 1/2 inferior) cd. Indicação para Tratamento cirúrgico.

Marcos Vitor P. de Carvalho Filho
Traumatologista-Ortopedista
CRM-PI 44712 RCP 12501

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO

03 AGO 2019

GENTE SEGURO S.A.
Rua Coelho de Resende, 485 Lda C
Centro-Norte CEP: 64062-470
Teresina-PI

PA ☒ X ☐ mmHg	Pulso: _____	FC: _____ bpm	Temp: _____
--	--------------	---------------	-------------

Diagnóstico Inicial:

CONDUITA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

ALTA:	
☐ Melhorado	☐ Administrativa
☐ Curado	☐ Por Indisciplina
☐ Inalterado	☐ Por Evasão
☐ A Pedido	

DESTINO:		DATA SAÍDA: 1 / 19	BORA:
☐ Até 24 Hs	☐ Família	☐ Retornar à Unid. Origem:	
☐ De 24 a 48 Hs	☐ IMU	☐ Transferência:	
☐ Após 48 Hs	☐ Anest. Totol.	☐ Internação na Unidade	
ÓBITO:		Proced. Solicitado:	
		CID Compatível:	
		Prof. Solicitante	
		Internação:	

Assinatura Paciente ou Responsável

Carimbo - Assinatura - Profissional - BE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO

DATA 19/01/19

NOME DO PACIENTE: Carlos Augusto Aguiar de Souza	PRONTUÁRIO Nº: 810490
DIAGNÓSTICO: Fratura de fêmur	CIRURGIA: Ortopedia
ANESTESIA: Geral	Nº DA SALA: 05
CIRURGIÃO: Dr. Dr. Roberto Bezerra	CPF Nº: _____
AUXILIAR: _____	CPF Nº: _____
ANESTESISTA: Miguel	CPF Nº: _____
INSTRUMENTADORA: Dora	CPF Nº: _____

DEPARTAMENTO DE ANESTESIA
OPVAI
CONTÉUDO NÃO VERIFICADO
03 AGO 2019GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Figueiredo, 465 - 1º andar
Bairro: Centro - Teresina - PI
CEP: 64000-000

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25x8	UNID.	01		LÂMINA DE BISTURI	UNID.	01	
AGULHA 30x8	UNID.	01		LUVA Nº 7.0	PAR	02	
AGULHA 40x12	UNID.	01		LUVA Nº 7.5	PAR	02	
AGULHA RAQUE	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	05	
ALCOOL 70%	ML	100		PVPI DE GERMANTE	ML	100	
ALGODÃO	BOLA	—		PVPI TÓPICO	ML	100	
ÁGUA OXIGENADA	ML	100		PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	03		SERINGA 20CC	UNID.	01	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.	01	
ESPARADRAPO	CM	80		SERINGA 5CC	UNID.	01	
ESCALPE Nº	UNID.	—		SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML	—		SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	02	
GASES	PAC.	04		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO Nº	UNID.	—		cateter oxigen		01	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA:		12	02
CAT.GUT.SIMPLES C/AG.				cateter oxigen		20	
CAT.GUT.SIMPLES S/AG.							
CAT.GUT.CROMADO C/AG.							
CAT.GUT.CROMADO S/AG.							
ALCOFIL							
MONONYLON		02					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL		01		CIRCULANTE:			
PROLENE							

Raguel
Miguel
CONTROLE DE QUALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fls Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Fundação Municipal de Saúde

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO

DATA 30/01/19

NOME DO PACIENTE: Carlos Augusto dos Santos	PRONTUÁRIO Nº: 310490
DIAGNÓSTICO:	CIRURGIA:
ANESTESIA: Rapina	Nº DA SALA:
CIRURGIÃO: Geraldo	CPF Nº:
AUXILIAR: Celso	CPF Nº:
ANESTESISTA: Edson dos Santos	CPF Nº:
INSTRUMENTADORA: Franciane	CPF Nº:

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
PRVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
09 AGO 2019
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 405 Lado C
Centro-Norte CEP: 64.060-770
Teresina - PI

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25x8	UNID.	-	-	LÂMINA DE BISTURI	UNID.	02	-
AGULHA 30x8	UNID.	01	-	LUVA Nº 7.5	PAR	03	-
AGULHA 40x12	UNID.	02	-	LUVA Nº 8.0	PAR	02	-
AGULHA RAQUE	UNID.	01	-	LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	30	-
ÁLCOOL 70%	ML	200	-	PVPI DE GERMANTE	ML	200	-
ALGODÃO	BOLA	-	-	PVPI TÓPICO	ML	200	-
ÁGUA OXIGENADA	ML	2000	-	PVPI TINTURA	ML	-	-
COMPRESSA	PAC.	04	-	SERINGA 20CC	UNID.	-	-
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	01	-	SERINGA 10CC	UNID.	02	-
ESPARADRAPO	CM	60	-	SERINGA 5CC	UNID.	-	-
ESCALPE Nº	UNID.	-	-	SERINGA 3CC	UNID.	-	-
FORMOL	ML	-	-	SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	02	-
GASES	PAC.	06	-	SONDA URETRAL	UNID.	-	-
JELCO Nº	UNID.	-	-	Artigos	01	mal	-
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCCORRÊNCIA:			
CAT.GUT.SIMPLES C/AG.				Luva 7.0 - 02			
CAT.GUT.SIMPLES S/AG.				Abordagem de cava			
CAT.GUT.CROMADO C/AG.				02 u.a.			
CAT.GUT.CROMADO S/AG.							
ALCOFIL							
MONONYLON 2-0	02						
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL				CIRCULANTE:			
PROLENE							

Atestado de Realização
Município: TERESINA
Data: 30/01/2019
Assinatura: _____
Rubrica: _____



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANESTESIA

AValiação PRÉ-ANESTÉSICA

Nome:		Prontuário:		Data:	
Sexo: () Masc. () Fem.		Idade:	Peso:	Altura:	
Procedimento(s) proposto(s):				Apto? () Sim () Não	

ANAMNESE

1 - Patologias cardiocirculatórias	() Sim	() Não
2 - Patologias respiratórias	() Sim	() Não
3 - Antecedentes patológicos	() Sim	() Não
4 - Convulsão	() Sim	() Não
5 - Passado anestésico cirúrgico	() Sim	() Não
6 - Transfusão sanguínea	() Sim	() Não
7 - Uso de medicação	() Sim	() Não
8 - Alergia	() Sim	() Não
9 - História familiar de complicações anestésicas	() Sim	() Não

EXAME FÍSICO

PA:	Pulso: () arritmico	Mallampati: (1) (2) (3) (4)
1. Respiratório	() Normal () Alterado: _____	
2. Cardiovascular	() Normal () Alterado: _____	
3. Neurológico	() Normal () Alterado: _____	
4. Abdome	() Normal () Alterado: _____	
5. Vias aéreas	() Possível VAD	
6. Extremidades	() Normal () Alterado: _____	

EXAMES COMPLEMENTARES

HB	TP / RNI	Ureia		
HT	TTPa	Creatinina		
Plaquetas	Glicemia			
ECG:		RX Tórax		
ECO:				

ASA: Anestesia proposta: () Geral () Outro: _____

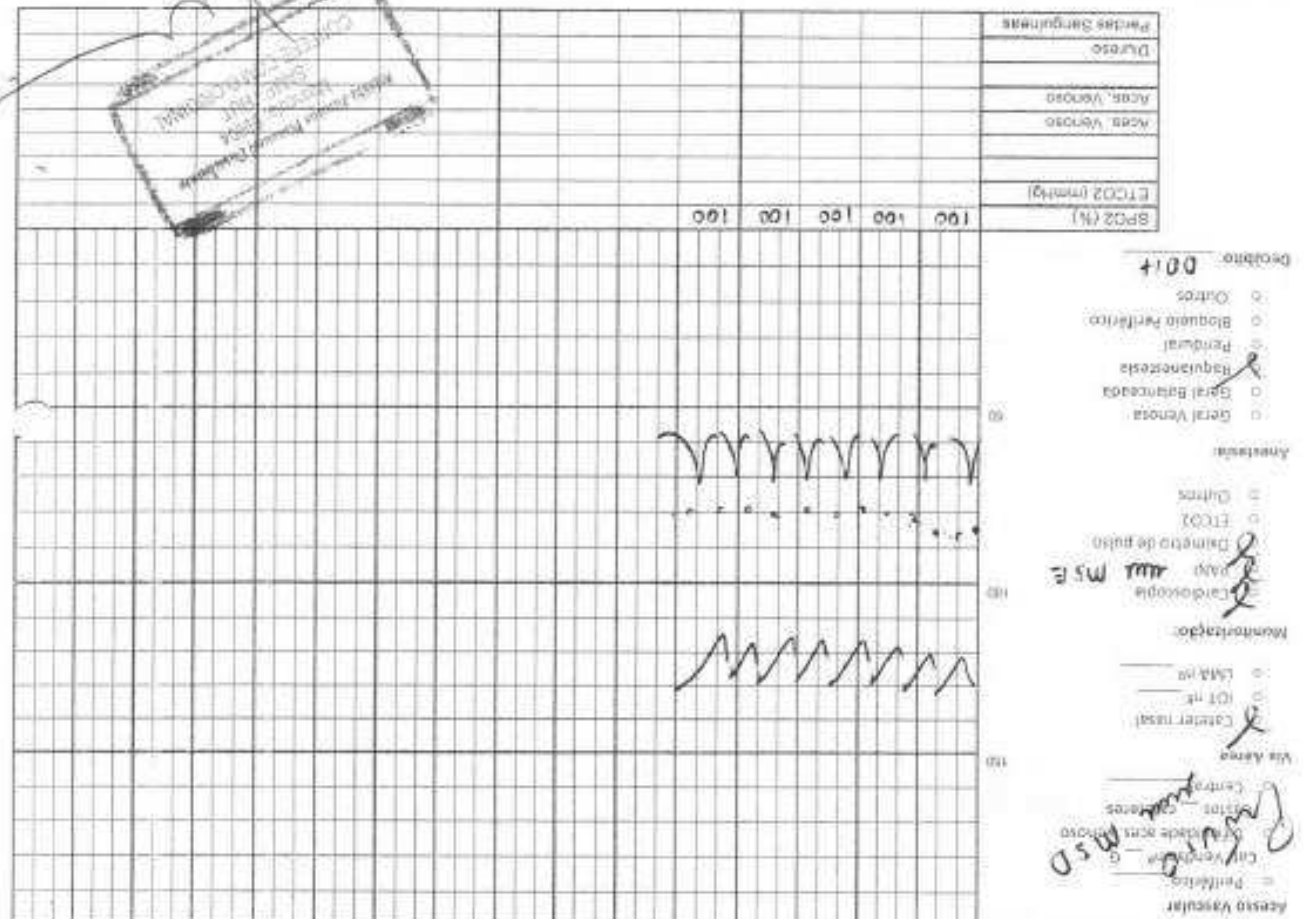
OBSERVAÇÃO DE CRPA:

Anestesiologista: _____ CRM: _____

MDQ-122

FICHA DE ANESTESIA		FUNDACÃO MUNICIPAL DE SAÚDE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA	
Nome: Carlos Augusto Alves de Sousa	Idade: 05	Sexo: masculino	Observações:
Procedimento: TIO cirurgico de fix de fibra distal	Chirurgião: Bugril	Data: 09/08/2019	Outro: 2019/11/08

Agente	Unid	Tempo	Observações
Bupiv	15mg	60mg	15mg
Fentanyl	100mcg	100mcg	100mcg
Atropina	2mg	2mg	2mg
Guafenisina	100mg	100mg	100mg
Guafenisina	100mg	100mg	100mg
Oxigeno			
Arroz			
Volatil			



Descrição da Anestesia:

Perdas Sanguíneas

Dureza

Acid. Venoso

Acid. Venoso

ETCO2 (mmHg)

SpO2 (%)

001+

Anestesia:

001+

Monitorização:

001+

Via Aérea:

001+

DEPARTAMENTO DE ANESTESIA

CENTRO DE ANESTESIA

Procedimento: Cirurgia de fixação de fibra distal

Assinatura: Carlos Augusto Alves de Sousa

Dr. Miguel Augusto T. Sousa
CRM-SP 184.810
EPM 01/2019

Anestesiologista



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Interna

NOME DO PACIENTE	PRONTUÁRIO	CLÍNICA	ENF. OU AP	LEITO	MÉDICO ASSISTENTE
Carla Amélia Alves de Sousa		Ortopédica	3-2	2321832	
DATA/HORA CÓDIGO	PRESCRIÇÃO MÉDICA		HORÁRIOS	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM	AÇÕES
19/01/19	Falta de Tênis D				13:30 min. de caminhada para o 20. andar 9:30:54
1	Dieta livre				320k Paciente admitida no 13. andar, com dores de joelho. Sem que- das no quarto. Para comer deitado e aliviar a dor no. Eliminação de fezes com perfeita evacuação.
2	SF 0,9% 500 ml EV 12/12 h				
3	Dipirona 1G - 2CC + AD EV 6/6h				
4	Tramadol 100mg 01 amp + AD EV 8/8h SOS				
5	Stilatil 20 mg + AD EV (?)				
6	Ranitidina 50 mg + AD EV 8/8h				
7	Clexane 40 mg SC 1x/dia				
8	CCGG + SSW				
9					

DEPARTAMENTOS DE SWISSROS
CONTÉÚDO NÃO VERIFICADO
05 AÇO 2019
CENTE SECLARADA S.A.
Rua Duque de Roraima 455 Lote 10
Centro - Santa CEP: 64.012-470
Teresina - PI

Marcos Vinícius P. de Carvalho Filho
Tramadol 100mg 01 amp
CRM-PI 8192 1101 11501

Carla Amélia Alves de Sousa
13:30 min. de caminhada
para o 20. andar
9:30:54

Dr. Sérgio Roberto Bezerra

ORTOPÉDICA E TRAUMATOLOGIA

CRM-PI 3099

VIRE

14.10. Paciente admitida no 13. andar

clínica, procedente do 13. andar com que-
das no 13. andar. Para comer
deitado. Eliminação de fezes
com perfeita evacuação. →

passo. Não chegou mais a min-
ter a comorbidade

~~PT~~ ~~Rodrigues~~
Tatiane
Enfermeira
COREN-PI 350.086

24h Glicemia (diário):
verificado PA = 130/90
mmHg — Ende



FOLHA DE ANESTESIA



UNIDADE DE SAÚDE

NOME DO PACIENTE					Nº DE REGISTRO		
DATA	P. ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA	
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGÜÍNEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. UREIA	
EXAMES DE URINA							
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA							
SISTEMA CIRCULATÓRIO					ELETROCARDIOGRAMA		
SISTEMA RESPIRATÓRIO					ASMA	BRONQUITE	
SISTEMA DIGESTIVO				SISTEMA URINÁRIO			
ESTADO MENTAL				CORTICOIDES	ATARÁXICOS	OUTROS	
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO					FÍSICOS		
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)				APLICADO AS	EFEITOS		
						TOTAL DE DOSES	
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÊNIO 1 3/4						
LIQUÍDOS	SO-UTO 500 400 SANGUE 300 200 OUTROS 100						
TEMPERATURA T	38	260 240 2 200 180 160 1 140 120 100 80 60 40 20 10					
P ARTERIAL V O PULSO							SEQUÊNCIA
							1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15
INÍCIO E FIM ANESTESIA X							
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO							
RESPIRAÇÃO O							
SÍMBOLOS						DURAÇÃO	
TÉCNICAS					INCIDENTE - ACIDENTE		
OPERAÇÕES							
CIRURGIÕES							
ANESTESISTAS							
PARTICULARIDADES					CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS		

MOD 76 - HUT



RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

centro cirúrgico

Nome do Paciente: *Carlos Augusto Almeida*
Diagnóstico pré-operatório: *Prostata de 45g e 45g*
Operação - Tipo: *Prostatectomia*

Cirurgião

Dr. Beraldo Beteira
GRUP-PI 3509

2º Assistente

3º Assistente

Instrumentador(a)

Anestesiista

Anestesia

Anestesiologia

Data da Operação

20/02/13

Início

Fim

Diagnóstico Pós-operatório

Relatório imediato do Patologista



Acidente Durante a Operação

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

Prostatectomia por laparoscopia
Prostata de 45g e 45g
Prostatectomia por laparoscopia
Prostatectomia por laparoscopia



Dr. Beraldo Beteira

GRUP-PI 3509

FOLHA DE ANESTESIA



NOME DO PACIENTE		UNIDADE DE SAÚDE		Nº DE REGISTRO			
Carlos Augusto Alves de Souza							
DATA	DIAGNÓSTICO	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA	
20/01/13	150x85	90					
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGÜINEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. UREIA	
EXAMES DE URINA							
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA							
SISTEMA CIRCULATÓRIO				ELETROCARDIOGRAMA			
SISTEMA RESPIRATÓRIO				ASMA		BRONQUITE	
SISTEMA DIGESTIVO				SISTEMA URINÁRIO			
ESTADO MENTAL				CORTICÓIDES		OUTROS	
DIAGNÓSTICO PRE-OPERATÓRIO				FÍSICOS		ASA I	
PRE-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)				APLICADO AS		EFEITOS	
AGENTES ANESTÉSICOS		OXIGÊNIO		TOTAL DE DOSES			
1. Sólido		2. Líquido		3. Gaseoso			
LÍQUIDOS		SO-UTO 500		27,5 mg - Propofol			
		SANGUE 300		Medicação			
		OUTROS 100		- Midazolam 2mg			
				- Atorvastatina 20mg			
TEMPERATURA T		C°		SEQUÊNCIA			
P. ARTERIAL		38		1			
V. O. PULSO				2			
INÍCIO E FIM ANESTESIA X				3			
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO				4			
RESPIRAÇÃO O				5			
				6			
				7			
				8			
				9			
				10			
				11			
				12			
				13			
				14			
				15			
SÍMBOLOS				DURAÇÃO			
TÉCNICA				INCIDENTE - ACIDENTE			
OPERAÇÕES				Ligadura de A.A. do pescoço, Puncção de A.G. 26 Gauge,			
CIRURGIAS				Ligadura de A.G. 26 Gauge, punção			
ANESTESISTAS				intratecal em 1º e 2º sacro			
Dr. Eduardo Almeida							
CRM-41 4999							
PARTICULARIDADES				CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS			



HOSPITAL
DE URGÊNCIA
DE TERESINA

NOME DO PACIENTE: Carlos Augusto Alves de Saix
NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 310490

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

BOLETIM DE ENTRADA (BE)

DADOS DO PACIENTE:

Nome:	CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA	Prontuário:	310490
Mãe:	MARIA ALVES DE SOUSA	Pai:	
End. Resid.:	RUA CORDEIRO 6573 - ALTO RESSURREIÇÃO - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento:	17/03/1975	Idade:	44anos
Responsável:	RAIMUNDA	Sexo:	Masculino
Profissão:		Fone:	86-98195-6983
G. Instrução:	Médio Completo	CNS:	702004808841984
		Documento:	RG: 1530634 - SSP-PI
		E. Civil:	Casado(a)

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código:	717558	Entrada:	18/04/2019 11:21:14	Convênio:	S D S	Proced:	0301060061
Motivo da Procura	Conforme Paciente/Acomp): DOR MEMBROS INFERIORES						
Condução:	AMBULÂNCIA DO SAMU						

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma de Apresentação:	Classificação:	Cor:
PROBLEMAS EM EXTREMIDADES	Não evento recente	Azul
Breve História Clin. Risco: PACIENTE COM RELATO DE CIRURGIA EM MIB HÁ 2 MESES EVOLUINDO COM SECÇÃO EM LOCAL DE FIXADOR EXTERNO HÁ 1 SEMANA. DESCONHECE ALERGIA MEDICAMENTOSA.		SABRINA LOBAO C. MOTA DE SOUSA CRM-PI - 201590 Em: 18/04/2019 11:30:56

SSVV:	(Hora: ____:____)								
Peso:	0,00 Kg	Altura:	0,00 M	IMC:	0,00 Kg/m²	Pulso:	bpm	Pressão:	mmHg
Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta: PACIENTE EM PÓS-OP RECENTE DE FRATURA DA PERNA ESQUERDA SINAIS DE INFECÇÃO LOCAL FLUTUAÇÃO *X HEMOGRAMA VHS PCR									
Diagnóstico Inicial: Osteomielite aguda hematogênica									
Exames Complementares: (1197689) - HEMOGRAMA COMPLETO (1197690) - VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS) (1197691) - PROTEÍNA C REATIVA									
Prescrição Médica:									
Motivo da Alta/Encerramento: Internação nesta Unidade									
DATA: ____/____/____ HORA: ____:____									

Assinatura Paciente ou Responsável

CAIO VAZ DE OLIVEIRA NETO
CRM-PI 3054 Em: 18/04/2019 11:48:34

Versão: 27.11.2011



PRESCRIÇÃO MÉDICA

UNIDADE DE SAÚDE:

Fátima

NOME DO PACIENTE	DATA / HORA DA PRESCRIÇÃO	MÉDICO ASSISTENTE	PRONTUÁRIO	CLÍNICA	ENF. OU APT	LEITO	DATA DE NASCIMENTO
Carlos Augusto Alves	12/04/13			Ortop	232	234	
PRESCRIÇÃO MÉDICA			HORÁRIO		OBSERVAÇÕES		
1) 500mg de Ibuprofeno 3x ao dia 2) 100mg de Paracetamol 4x ao dia 3) 100mg de Clonazepam 2x ao dia 4) 100mg de Gabapentina 3x ao dia 5) 100mg de Pregabalina 3x ao dia 6) 100mg de Amitriptilina 3x ao dia 7) 100mg de Nortriptilina 3x ao dia 8) 100mg de Desipramina 3x ao dia 9) 100mg de Imipramina 3x ao dia 10) 100mg de Trazodolona 3x ao dia 11) 100mg de Mirtazapina 3x ao dia 12) 100mg de Venlafaxina 3x ao dia 13) 100mg de Duloxetina 3x ao dia 14) 100mg de Milnaciprina 3x ao dia 15) 100mg de Escitalopram 3x ao dia 16) 100mg de Citalopram 3x ao dia 17) 100mg de Sertralina 3x ao dia 18) 100mg de Fluoxetina 3x ao dia 19) 100mg de Fluvoxamina 3x ao dia 20) 100mg de Paroxetina 3x ao dia 21) 100mg de Agomelatina 3x ao dia 22) 100mg de Vilazodona 3x ao dia 23) 100mg de Vortioxetina 3x ao dia 24) 100mg de Levomefetamina 3x ao dia 25) 100mg de Dextroamfetamina 3x ao dia 26) 100mg de Metilfenidato 3x ao dia 27) 100mg de Lisdexetamina 3x ao dia 28) 100mg de Atomoxetina 3x ao dia 29) 100mg de Bupropioma 3x ao dia 30) 100mg de Mefenorex 3x ao dia 31) 100mg de Modafinila 3x ao dia 32) 100mg de Armodafinila 3x ao dia 33) 100mg de Admetrafinila 3x ao dia 34) 100mg de Metamfetamina 3x ao dia 35) 100mg de Propetina 3x ao dia 36) 100mg de Fenproporex 3x ao dia 37) 100mg de Fenproporex 3x ao dia 38) 100mg de Fenproporex 3x ao dia 39) 100mg de Fenproporex 3x ao dia 40) 100mg de Fenproporex 3x ao dia 41) 100mg de Fenproporex 3x ao dia 42) 100mg de Fenproporex 3x ao dia 43) 100mg de Fenproporex 3x ao dia 44) 100mg de Fenproporex 3x ao dia 45) 100mg de Fenproporex 3x ao dia 46) 100mg de Fenproporex 3x ao dia 47) 100mg de Fenproporex 3x ao dia 48) 100mg de Fenproporex 3x ao dia 49) 100mg de Fenproporex 3x ao dia 50) 100mg de Fenproporex 3x ao dia							
Dr. Carlos Augusto Alves Ortopedia e Traumatologia CRM: 123456							

MÉDICO / CRM:



231218

Lando 197789

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTEJUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃOPROCEDIMIENTO SOLICITADO

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

AUTORIZAÇÃO

Num. 7827431 - Pág. 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 19/04/19

NOME DO PACIENTE:	Carlos Augusto Alves	PRONTUÁRIO Nº:	310496
DIAGNÓSTICO:	Fratura de 124	CIRURGIA:	Fratura de 124
ANESTESIA:	Alvares	Nº DA SALA:	06
CIRURGIÃO:	Dna. Inauro Tercio Nunes Leal	CPF Nº:	
AUXILIAR:	ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA	CPF Nº:	
ANESTESIA:	Raque	CPF Nº:	
INSTRUMENTADORA:	Vilanova	CPF Nº:	

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI n°24	UNID.	02	
AGULHA 30X8	UNID.			LUVA Nº 7,5 - 8,0	PAR	04	
AGULHA 40X12	UNID.	02		LUVA Nº 7,0	PAR	02	
AGULHA RAQUE	UNID.			LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	04	
ALCOOL 70%	ML	200		PVPI DE GERMANTE	ML	200	
ALGODÃO	BOLA			PVPI TÓPICO	ML	200	
ÁGUA OXIGENADA	ML	200		PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	04		SERINGA 20CC	UNID.	02	
EQUIPO MACRO- GOTA	UNID.			SERINGA 10CC	UNID.	02	
ESPARADRAPO	CM	20		SERINGA 5CC	UNID.		
ESCALPE Nº	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO 500	FRASCO	03	
GASES	PAC.	04		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO Nº	UNID.					02	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				Enxoval		03	
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON n°20		02					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL				CIRCULANTE:	Vandilias		
PROLENE							

	FICHA DE ANESTESIA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA SERVIÇO DE ANESTESIA	
		Nome: <u>CARLOS AUGUSTO AVELAR DE SOUSA</u>	Sexo: <u>M</u>
Procedimento: <u>Exatoma de tórax</u>	Cirurgião:	Alergia: <u>NENHUMA</u>	Data: <u>30.06.18</u>
		Observações:	

Agentes	Unid	15	30	45	15	30	45	15	30	45	15	30	45
1. <u>NaCl</u>													
2. <u>Bupivacaína</u>	<u>ml</u>		<u>32</u>										
3. <u>Diluição</u>			<u>30</u>										
4. <u>NaCl</u>													
5. <u>Bupivacaína</u>	<u>ml</u>			<u>10</u>									
6. <u>NaCl</u>													
7. <u>Cefazolin</u>	<u>g</u>	<u>2</u>											
8. <u>Oxycodona</u>	<u>ml</u>	<u>8</u>											
9. <u>Diluição</u>	<u>g</u>			<u>2</u>									
10.													
11.													
12.													
Oxigênio		<u>~~~~~</u>											
ARNDZ													
Volatil	%												

Acesso Vascular

- ☐ Periférico PR
- ☐ Cat. Venoso nº G
- ☐ Dificuldade aces. venoso
- ☐ Gastos cateteres
- ☐ Central

Via Aérea

- ☒ Cateter nasal
- ☒ IOT nº
- ☒ LMA nº

Monitorização:

- ☒ Cardíaca
- ☒ PA
- ☒ Oxímetro de pulso
- ☒ ETCO2
- ☐ Outros

Anestesia:

- ☐ Geral Venosa
- ☐ Geral Balanceada
- ☒ Raqui-anestesia
- ☐ Peridural
- ☐ Bloqueio Periférico
- ☐ Outros SEPARAL

Decúbito: PR

SPO2 (%)	<u>92</u>	<u>92</u>	<u>92</u>
ETCO2 (mmHg)			
Aces. Venoso			
Aces. Venoso			
Diurese			
Perdas Sanguíneas			

Descrição da Anestesia:

RAQUIANESTESIA COM PUNÇÃO ATRAUMÁTICA. METANO ASSÉPTICO.
SEM DOR OU DOR ANESTESIA É INIBIDA. FALHA PARCIAL.
RAQUIANESTESIA COM PUNÇÃO ATRAUMÁTICA. SEM DOR OU
PARUSISIA É INIBIDA. SUCESSO

Dr. Arlindo Augusto de C. Melo
Médico Anestesiologista
CRM 15068-RN



0418

COMUNICAÇÃO DE USO DE ORTESES E PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS

BRAGA & BRAGA		CNPJ: 63607790000198	
FABRICANTE:		CNPJ:	
PACIENTE:			
RG. HOSPITAL:		COD. SIG TAP:	
DATA:		USADO:	
PROCEDIMENTO:			
MEDICO:		CRM:	
Produtos Utilizados/Implantados:			
NOME	MODELO	TIPO	Serie Lote
			QTD

Ortografía de la palabra
Luz — 2

ORTOGRAFIA IND. E COM. LTDA.
Rm. 474/00 Luz: 709 900246
FONOTEX LAY F.O. Q. BARRA 200
FONOTEX EXTERNO LAY F.O.
Registro ANVISA: 10223710006

Val. 05/07/00

ENTRADA N.
30/07/00

Resp. Técnico: CARLOS M. NAUMURA/CHICA N. 0501628973

Responsável Pelo Preenchimento:

13042019

Data: *13/04/2019*

Durval Tereza Gomes Leal
ORTOPEDIA-TRAUMATOLOGIA
CRM-PI 17415 CRM-WA 3636

Responsável pela Farmácia

Fernando

responsável pelo Preenchimento



**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA
DE PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1- Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CMIS 5828856	Código de Internação:
1- Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CMIS 5828856	237278

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5- Nome:	CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA			6 - Prontuário:	310490
7-CNS:	702004808841984	8-Nascimento:	17/03/1975	9-Sexo:	Masculino
11-Mãe:	MARIA ALVES DE SOUSA			RG:	1530634- SSP-PI-Exp:
13-Resp:	RAIMUNDA			12-Fone:	86-98195-6983
15-Ende:	RUA CORDEIRO 6573 - ALTO RESSURREICAO - CEP: 64000-010			14-Fone:	86-98195-6983
16-Munic:	TERESINA	17-Cod.IBGE:	221100	18-UF:	PI
				19-CEP:	64000-010

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

31-Cod.Proced.Princip. 0408050500	32 - Procedimento Principal / Descrição: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA	
31-Cod.Procedi- mento Especial 0702030406	32 - Descrição do Procedimento Especial: FIXADOR EXTERNO LINEAR	Quant. Soli- cidada: 1
Fornecedor da OPM: BRAGA & BRAGA		

38-Profissional Responsável: DURVAL TERCIO NUNES LEAL	40-Tp. Documentor: CPF	Durval Tercio Nunes Leal ORTOPEDIA-TRAUMATOLOGIA CRM-PI 1995 CRM-MA 3636 41-Ass. Carimbo. Med. Sol. (CRM)
39-Data Solicitação: 19/04/2019	40-No. Doc. Med. Solic.: 342.177.383-15	

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Justificativa da solicitação de procedimento cirúrgico de fratura da tíbia com fixador externo linear.

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:	48-CNS/CPF:
51-Justificativa da 'NÃO' autorização:		49-Ass. Carimbo (Rg. Conselho)
50. Nome do Profissional/parecer controle de avaliação/auditoria:	51-Data Autorização:	52-CNS/CPF:
		53-Ass. Carimbo (Rg. Conselho)

(CARLA BATISTA)



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
centro cirúrgico

Nome do Paciente

Carlos Augusto Alves

Diagnóstico pré-operatório

fratura fechada de tíbia e fêmur

Operação - Tipo

Cirurgião

Durval Tercio Nunes Leal

1º Assistente

Dr. Gustavo Nogueira

2º Assistente

Dr. Gustavo Nogueira

3º Assistente

Dr. Gustavo Nogueira

Instrumentador(a)

Viana

Anestesista

Anestésico(a)

Data da Operação

30/04/13

Início

Fim

Diagnóstico Pós-operatório

fratura fechada de tíbia e fêmur

Relatório Imediato do Patologista

Acidente Durante a Operação

NÃO

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

fratura fechada de tíbia e fêmur
abordagem + redução
com o paciente em decúbito
supino, com o membro afetado
elevado e fixado com tração
contínua. Realizada a redução
da fratura com auxílio de
pinos de Kirsch e fixado com
parafusos.

Durval Tercio Nunes Leal
ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA
CRM-PI 1995 CRM-MA 5539

Dr. Gustavo Nogueira
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PI 2751 TEO 1004

Mod. 76 HUT



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	237632

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA	6 - Prontuário: 310490		
7-CNS: 702004808841984	8-Nascimento: 17/03/1975	9-Sexo: Masculino	RG: 1530634 - SSP-PI
11-Mãe: MARIA ALVES DE SOUSA	12-Fone: 86-99195-6983		
13-Resp: RAIMUNDA	14-Cor: sem informação		
15-End: RUA CORDEIRO 6573 - ALTO RESSURREICAO - CEP: 64000-010	17-Cod. IBGE: 221100	18-UF: PI	19-CEP: 64000-010
16-Munic: TERESINA			

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

1- Principais sinais e sintomas clínicos:
Paciente com duas infecções de pele

2- Condições que justificam a internação:
Remissão de TBC

3- Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):
Acidose + Exame Fun. R.

4-Diagnóstico Inicial:
Traumatismos superficiais múltiplos não especificados

24-COD. Diagn. **T009** 25-CID dec. 1001 26-CID C. Ans.

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27- Procedimento Solicitado: TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES EXTENSAS C/ PERDA DE SUBSTANCIA CUTANEA	Tempo SUS 3
28-Clinica: 02 01 CPF 000.058.973-00	29-Caráter: Ident.: 31-Docum.: 32-Doc. Méd. Solic.: 33-Data Solicitação: 24/04/2019
34-Nome Profissional Solicitante/Assistente: CELSO ANTONIO MENDES COIMBRA	35-Ass. Carimbo (Rg. Conselho): <i>Dr. Celso Antônio Mendes Coimbra Ortopedia e Traumatologia CRM 39138 1507 1514</i>

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36- () Acidente de Trânsito	37- () Acidente Trabalho Típico	38- () Acidente Trabalho Trajeto	39- () Vínculo com a Previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado
40- () Acidente de Trânsito	41- () Acidente Trabalho Típico	42- () Acidente Trabalho Trajeto	43- () Vínculo com a Previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

44- Nome do Profissional Autorizador:	45- Data Autorização:	46- Ass. Carimbo (Rg. Conselho):
47- Documento:	48- Num. Documento:	49- Ass. Carimbo (Rg. Conselho):
50- Ass. Carimbo (Rg. Conselho):	51- Assinatura Paciente ou Responsável:	52- Ass. Carimbo (Rg. Conselho):
53- Ass. Carimbo (Rg. Conselho):	54- Ass. Carimbo (Rg. Conselho):	55- Ass. Carimbo (Rg. Conselho):

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 24/04/19

NOME DO PACIENTE: <u>Carlos Augusto Alves de Sousa</u>	PRONTUÁRIO Nº: <u>310490</u>
DIAGNÓSTICO:	CIRURGIA:
ANESTESIA:	Nº DA SALA: <u>06</u>
CIRURGIÃO: <u>Dre Celso</u>	CPF Nº:
AUXILIAR:	CPF Nº:
ANESTESIA:	CPF Nº:
INSTRUMENTADORA: <u>Concicao</u>	CPF Nº:

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	<u>01</u>		LÂMINA DE BISTURI <u>24</u>	UNID.	<u>01</u>	
AGULHA 30X8	UNID.	<u>-</u>		LUVA Nº <u>70</u>	PAR	<u>02</u>	
AGULHA 40X12	UNID.	<u>01</u>		LUVA Nº <u>75</u>	PAR	<u>02</u>	
AGULHA RAQUE	UNID.	<u>01</u>		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	<u>02</u>	
ÁLCOOL 70%	ML	<u>-</u>		PVPI DE GERMANTE	ML	<u>180</u>	
ALGODÃO	BOLA	<u>-</u>		PVPI TÓPICO	ML	<u>180</u>	
ÁGUA OXIGENADA	ML	<u>200</u>		PVPI TINTURA	ML	<u>-</u>	
COMPRESSA	PAC.	<u>03</u>		SERINGA 20CC	UNID.	<u>-</u>	
EQUIPO MACHO-GOTA	UNID.	<u>-</u>		SERINGA 10CC	UNID.	<u>01</u>	
ESPARADRAPO	CM	<u>100</u>		SERINGA 5CC	UNID.	<u>01</u>	
ESCALPE Nº	UNID.	<u>-</u>		SERINGA 3CC	UNID.	<u>-</u>	
FORMOL	ML	<u>-</u>		SORO FISIOLÓGICO <u>500</u>	FRASCO	<u>02</u>	
GASES	PAC.	<u>04</u>		SONDA URETRAL	UNID.	<u>-</u>	
JELCO Nº	UNID.	<u>-</u>					
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA <u>crepom - 02</u> <u>eletrodo - 05</u> <u>escova - 03</u> 			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG.							
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG.							
CAT. GUT. CROMADO S/AG.							
ALCOFIL							
MONONYLON <u>nº 20</u>	<u>-</u>	<u>02</u>		ENFERMARIA: CIRCULANTE: <u>Concicao</u>			
FITA UMBILICAL							
VICRYL							
PROLENE							



RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
centro cirúrgico

Nome do Paciente	Carlos Augusto Alves de Sousa		
Diagnóstico pré-operatório	Osteomielite de fêmur		
Operação - Tipo	Luz + Desbridamento + Lavagem		
Cirurgião	Dr. Celso Antonio Mendes Coimbra Ortopedia e Traumatologia CRM: 3918 RDE 13135	1º Assistente	Residente
2º Assistente			
Instrumentador(a)	Ediane	Anestesiador	Dr. Henrique
Anestésico(a)	Raquel		
Data da Operação	24/04/19	Início	Fim
Diagnóstico Pós-operatório			

Relatório Imediato do Patologista

Acidente Durante a Operação

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO
(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

- ① Lavagem com soro fisiológico sob coqueletomia.
- ② Lavagem + Antibiótico + Lavagem de Sangue Estático
- ③ Lavagem com Físio e
- ④ Luz + Desbridamento
- ⑤ Falsos pontos
- ⑥ Ponto.

Dr. Celso Antonio Mendes Coimbra
Ortopedia e Traumatologia
CRM: 3918 RDE 13135

FOLHA DE ANESTESIA



NOME DO PACIENTE		Larissa Augusto A. de Souza	
DATA:	29/11/19	P. ARTERIAL	
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGÜÍNEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA
EXAMES DE URINA	Segun 2 e 4		
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA	Leve a moderada dispn. em H.F.		
SISTEMA CIRCULATÓRIO	Sist. normal		
SISTEMA RESPIRATÓRIO	Sist. normal		
SISTEMA DIGESTIVO	Sist. normal		
ESTADO MENTAL	Sist. normal		
DIAGNÓSTICO	Sist. normal		
PRE-OPERATÓRIO	Sist. normal		
PRE-MEDICAÇÃO	Sist. normal		
(AGENTES DOSES)	Sist. normal		
APLICADO AS	Sist. normal		
EFEITOS	Sist. normal		
TOTAL DE DOSES			
AGENTES	OXIGÊNIO	3	2
AGENTES	ANESTÉSICOS	3	2
LÍQUIDOS	SO-LITO 500	400	300
	SANGUE 300	200	100
	OUTROS 100		
TEMPERATURA	T	38	
ARTERIAL	P	140	100
PULSO	O	1	1
INÍCIO E FIM ANESTESIA	X	100	100
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO		80	80
RESPIRAÇÃO	O	10	10
SÍMBOLOS			
INIDENTE - ACIDENTE OPERAÇÕES LUC CIRURGIÕES (LUC) ANESTESISTAS PARTECULARES CONDIÇÕES POS-OPERATÓRIAS MEIOIAS			



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190471490

Vítima: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

Data do Acidente: 19/01/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14694150

Pag. 00495/00496 - carta_01 - INVALIDEZ

00030248





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190471490

Vítima: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

Data do Acidente: 19/01/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

Comunicamos que o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido do Seguro DPVAT foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais e sua contagem será reiniciada imediatamente após a conclusão das verificações para esclarecimentos dos fatos.

Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder-DPVAT.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01023/01024 - carta_02 - INVALIDEZ

00030512



Carta nº 14739042